

**CONTRATO Nº 003/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**CTS - CENTRO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.092.758/0001-22, com sede na Rua Itabira, nº 1371, sala 201, centro, Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Senhor **TAYRONE MATIELLO**, brasileiro, CPF nº 016.841.609-36, RG nº 6.034.506-6, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 48/2023, com suas alterações posteriores, Termo de Referência, Processo Administrativo nº 2707/2025, de 10/01/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, de 17/01/2025, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **contratação da licença do Software AudioReport**, atualmente utilizado pelos profissionais do CER II – Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual – para a realização de exames audiológicos, conforme as justificativas descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 2707/2025, que se vinculam a esta contratação independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

**2.1.** Este Contrato tem natureza jurídica de locação de *software*.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

**3.1. Licenciamento:** compreende a licença de uso do software aplicativo durante a vigência contratual e atualização legal para atendimentos de novas normas ou leis.

**3.2. Suporte técnico remoto:** a CONTRATADA disponibilizará uma equipe especializada para esclarecer dúvidas da CONTRATANTE via telefone, e-mail ou whatsapp.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição da licença do Software AudioReport o valor total de **R\$ 702,81 (setecentos e dois reais e oitenta e um centavos)**, no prazo máximo de 20 dias da data da assinatura do contrato.

**4.2.** Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**4.2.1.** a nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, contendo o número da dispensa de licitação e o número deste contrato;

**4.2.2.** o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela CONTRATANTE;

**4.2.3.** as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

**4.3.** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

**4.3.1.** A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

**4.4.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

**4.4.1.** Caso necessário, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

**4.4.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

**4.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**4.6.** Quando do pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**4.7.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

**4.7.1.** Sendo a CONTRATADA considerada como altamente especializada nos serviços em questão, presume-se que deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**4.8.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

**4.9.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.9.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

**4.10.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos.

**4.11.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

**4.12.** Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

**4.12.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

**4.12.2.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**4.12.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**4.12.4.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

**4.13.** Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, ou seja, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

**4.13.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O Contrato terá vigência, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Além de todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21, que se apliquem à contratação de serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste, também constituem obrigações da CONTRATANTE àquelas previstas no processo administrativo nº 2707/2025, independentemente de transcrição, e as atinentes à proteção e guarda dos *softwares*, nos termos da Lei Federal nº 9.609/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Do mesmo modo, caberá à CONTRATADA, além do cumprimento das disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21, que se apliquem à execução dos serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste, cumprir as obrigações e disposições previstas no Termo de Referência constante no processo administrativo nº 2707/2025, conforme seguem:

**8.1.2.** executar fielmente o objeto CONTRATADO, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados e prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no processo 2707/2025, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação vigente, em conformidade com o orçamento apresentado e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

**8.1.3.** implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

**8.1.4.** atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto CONTRATADO;

**8.1.5.** apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**8.1.6.** assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto CONTRATADO, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

**8.1.7.** não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**8.1.8.** não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

**8.1.9.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; e,

**8.1.10.** cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

– 16.017.0010.0302.0308.2376.3.3390.40 – Serviços de TIC

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/24, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

**10.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e por iniciar outro processo de licitação.

**10.3.** Após decorrido 01 ano da data da consolidação dos orçamentos, poderá o contrato ser reajustado, pelo índice INPC, de acordo com o artigo 117 do Decreto Municipal nº 48/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Através dos servidores do Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, o “atesto” da nota fiscal/fatura, a emissão de termo de liberação de pagamento e o controle dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

**11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

**11.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**11.3.2.** emitir o termo de liberação de pagamento correspondente e encaminhá-lo, junto com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, à Seção Financeira para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

**11.3.3.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**11.3.4.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

**11.3.5.** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

**11.3.6.** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

**11.3.7.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** Deverá a CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todo e qualquer produto desenvolvido, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

**12.1.1.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da Lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**12.1.2.** A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.1.1.** advertência;

**13.1.2.** multa;

**13.1.3.** impedimento de licitar e contratar e

**13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.2.2.** as peculiaridades do caso concreto

**13.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**13.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**13.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

**13.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**13.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**13.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

**13.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**13.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Este Contrato poderá ser extinto de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da lei 14133/21, bem como os direitos da mesma no caso de rescisão administrativa previstas no referido diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/21e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**15.2.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as

informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**15.3.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei n° 14.133/21, bem como das normas e demais legislação pertinente.

**15.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**15.5.** Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.6.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 23 de janeiro de 2025.



FUMSSAR  
CONTRATANTE

CTS - CENTRO DE TECN. EM SOFTWARE LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

